



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 197 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE OUTUBRO DE 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS
GARROTES**

Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP
58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com
Telefones: 3485-1226

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 02 DE OUTUBRO
DE 2018.**

*“Dispõe sobre a decretação da
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no
município de Santana dos Garrotes e
dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA DOS GARROTES/PB**, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 59, Inciso
XVII, da Lei Orgânica do Município e o Decreto
Estadual nº 38.690 de 02 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o fato de que
persiste a situação fática motivadora do
reconhecimento federal e estadual de Estado de
Emergência;

CONSIDERANDO a irregularidade
no período chuvoso com o registro de precipitações
pluviométricas em índices insatisfatórios desde o ano
pretérito, circunstância que denota o agravamento da
situação de risco de toda população atingida,
registrando que no ano passado foi identificado como
sendo a maior estiagem dos últimos anos na região do
semi-árido nordestino;

CONSIDERANDO a fundada
frustração da safra agrícola das culturas de
subsistência e a redução da produção pecuária;

CONSIDERANDO os problemas
socioeconômicos gerados ao Município e a
dificuldade da administração municipal em adotar
medidas emergenciais que minimizem o desemprego e
a fome das famílias carentes;

CONSIDRANDO que o poder
público municipal não dispõe de meios para enfrentar
a crise que assola o município, especialmente no
sentido de assegurar trabalho a população atingida,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação
anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA** no município de **SANTANA DOS
GARROTES** em face do evento de grave estiagem
que atinge toda zona rural e com risco iminente de
consequências na zona urbana por um período de 180
(noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal
desenvolverá ações na busca de soluções para o
combate aos problemas gerados pela escassez de
precipitações pluviométricas, bem como deverá
procurar desenvolver parcerias com os Governos
Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando
atender toda a população afetada pelo fenômeno que
ora dá causa ao presente Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições
em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 02 de
outubro de 2018.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 197 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE OUTUBRO DE 2018.